



**SENADO FEDERAL**  
**EMENDA Nº - PLEN**  
**(PROJETO DE LEI Nº 4162, DE 2019)**

Acrescenta-se o inciso XIV ao “§ 1º do art. 4ºA, do Projeto de Lei Nº 4162 de 2019 que altera a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 4º A.....

“§ 1º.....

XIV - parâmetros e normas para o aproveitamento das águas pluviais nas edificações.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 4º A, no seu § 1º desta proposta de Projeto de Lei, estabelece que a Agência Nacional das Águas defina “normas de referência” de padronização e funcionamento do sistema de distribuição de água e coleta de esgoto.

Já a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, postula que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em uma série de princípios fundamentais, destacando-se:

“XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva”.



Assim, a presente proposta de emenda tem como objetivo adequar as obrigações da Agência Nacional das Águas às diretrizes presentes na Lei 11.445.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador WEVERTON/ PDT



SF/20994.15801-92